



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 32303080 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC Nº 34/2004

27/12/04

PROCESSO-CONSULTA: Protocolo nº 5147/04

ASSUNTO: Recusa de Atestado Médico

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia - SINDSEP

PARECERISTA : Dr. Antônio de Pádua de Farias Moreira

EMENTA: Para homologação de atestados médicos, a lei não vincula o local de trabalho do médico com o do beneficiário.

DA CONSULTA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia – SINDSEP, por ofício protocolado neste Conselho sob o nº 5147/04, esclarece que a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia – AMT, está recusando o recebimento de atestados médicos de procedência do município de Fortaleza.

Assim, solicita informações no sentido de esclarecer a legalidade do ato.

Instada a se manifestar, esta Assessoria passa a expor:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 32303080 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

DO PARECER

Ab initio, deve-se ressaltar a presunção de validade e idoneidade sempre atribuídas ao atestado médico, até que se prove o contrário. Dessa forma, não deve este *a priori* ser recusado, eis que, durante o procedimento do médico que o forneceu, também estarão presumidas a lisura e a perícia técnica deste profissional.

À luz da Lei nº 605/49, pode-se afirmar com exatidão que para o empregado ou funcionário comprovarem doença e impossibilidade para o trabalho, basta a apresentação do atestado médico devidamente fornecido por profissional de algumas das instituições dispostas no art. 6º, § 2º da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 6º - omisses

§ 2º - A doença será comprovada mediante atestado médico do INPS, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do serviço social do comércio ou da indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou, não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha." (grifo nosso)

Destarte, para que o atestado médico seja efetivamente válido, deve ser emitido por médico legalmente habilitado, revestido de lisura e perícia e, ainda, estar em conformidade com as especificações dispostas no § 2º do art. 6º da Lei 605/49.

Ademais, o paciente possui o direito de escolher o profissional de sua confiança para cuidar de sua saúde, seja onde for que o mesmo exerça suas atividades. Para que seja contestada a veracidade do atestado emitido por outro médico que não exerça suas atividades no município em que se encontra a entidade, é necessária a constituição de uma Junta Médica a fim de periciar o paciente.

No entanto, à luz da lei supracitada, para que se homologuem os atestados de médicos que não sejam da empresa, não é obrigado o emitente (médico) exercer as atividades na localidade em que o trabalhador desempenha suas funções.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 32303080 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria pronuncia-se no sentido de que, para a homologação de atestado, a lei não vincula o local de trabalho do médico emitente com o do beneficiário, quando tem este o direito de escolher o médico para a emissão de atestado visando abonar faltas por motivo de doença.

Para a contestação de atestado emitido por médico que não seja da entidade, é necessária a averiguação das informações contidas no documento por uma Junta Médica.

É o Parecer, s.m.j.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE FARIAS MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO – CREMEC

SUYANE FROTA LÔBO
ESTAGIÁRIA JURÍDICA

CARLOS FREDERICO V. BENEVIDES FILHO
ESTAGIÁRIO JURÍDICO